PROJETO DE LEI N.º 22/90

DOCUMENTO N.º 959/90

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 31 /90
EM 27/04/90

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que um dos fatores determinantes da atual crise financeira da Prefeitura é a duplicidade de órgãos e funções, especialmente em relação à CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, à qual foi transferida imensa gama de serviços públicos dos mais complexos aos mais simples, deixando na ociosidade Departamentos inteiros da Prefeitura;

Considerando que na delegação desses serviços recebe a CODESAVI, a título de Taxa de Administração, valores absurdos, recursos esses que mantidos na Prefeitura poderiam reduzir o déficit financeiro atual, e

Considerando a necessidade de pelo menos neste momento crítico fazer retornar à Administração Municipal direta os serviços, obras e projetos delegados à CODESAVI, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 22/90
DOCUMENTO Nº 959/90

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação as alíneas do artigo 1º da Lei nº 1726, de 06 de junho de 1977:

Art. 1º - ...

"a - promover estudos relacionados com o desenvolvimento econômico e social de São Vicente e de outros interessados;

b - organizar pesquisas e cadastramento de dados, relativos às suas próprias atividades, às atividades da administração pública, direta ou indireta, nos âmbitos federal e estadual, bem como às atividades privadas mediante contratação de serviços;

c - planejar, promover e adotar medidas de incentivo à indústria do turismo do Município;

d - organizar e administrar sistemas de processamento de dados, relativos às suas próprias atividades e às de entidades privadas, mediante contratação de serviços;

e - Realizar quaisquer outras atividades compatíveis com as finalidades, inclusive no campo industrial e no comercial".

Art. 2º - Os serviços públicos, obras e projetos delegados pelo Executivo Municipal à CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, serão retomados pelo Poder Público no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei nº 1726 de 06 de junho de 1977.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 26 de abril de 1990

a) **CARLOS SANTIAGO**

Fernando Costa

Elcias Alves de Mello

Brito Coelho

Nicolino Simone-Filho

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 26/04/90

ARQUIVADO EM 21/05/90
ARQUIVISTA